

de Habilitação Profissional. Presença dos pressupostos processuais para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300, do CPC/2015. Precedente deste Tribunal de Justiça. RECURSO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

022. APELAÇÃO 0007845-12.2013.8.19.0006 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DO PIRAI 2 VARA Ação: 0007845-12.2013.8.19.0006 Protocolo: 3204/2017.00028074 - APELANTE: TERRA ANDRADE & CIA LTDA ADVOGADO: MARCO AURELIO BARBOSA MOREIRA OAB/RJ-081653 APELADO: MARCIO DOMINGUES DA ANUNCIACÃO ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA OAB/RJ-051777 **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL. ATRASO EXCESSIVO E INJUSTIFICADO NA ENTREGA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA COMPRADA NA PLANTA. APART HOTEL. RESCISÃO CONTRATUAL. Sentença de procedência condenando a ré a devolver o valor pago pelo imóvel com a consequente rescisão do contrato de compra e venda; a pagar indenização por dano moral no valor de R\$15.000,00 e lucros cessantes no valor correspondente a 2% do valor atualizado do imóvel, ao mês, a contar de 25/03/12, a ser apurado em liquidação de sentença. Apelação da ré. Atraso na entrega do imóvel configurado. O construtor/vendedor foi quem deu causa à resolução do contrato, neste caso a restituição das parcelas pagas deve ocorrer em sua integralidade. Dano moral não configurado. Não cabe a cumulação dos pedidos de rescisão contratual e lucros cessantes na hipótese, por manifesta incompatibilidade. Sentença parcialmente reformada para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral e lucros cessantes. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

023. APELAÇÃO 0008388-67.2015.8.19.0063 Assunto: Guarda Compartilhada/ Relações de Parentesco / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: TRES RIOS VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0008388-67.2015.8.19.0063 Protocolo: 3204/2018.00646647 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO TABELAR OAB/TJ-000003 Crian/Adol: SIGILOSO **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

024. APELAÇÃO 0009400-44.2016.8.19.0205 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0009400-44.2016.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00401887 - APELANTE: F AB ZONA OESTE S A ADVOGADO: ADRIANO MOTA CASSOL OAB/RJ-099481 APELADO: GEFSON SILVA LEONARDO ADVOGADO: PRISCILA GIL ALVES OAB/RJ-170464 **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. CONCESSIONÁRIA FAB ZONA OESTE S.A. ALEGAÇÃO AUTORA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. Sentença de parcial procedência para declarar a inexistência de débitos no valor total de R\$ 3.586,93 e para condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 5.000,00, como compensação por dano moral. Recurso da parte ré. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Serviço de fornecimento de água e esgoto. Inscrição do nome do autor em cadastro restritivo de crédito. Parte autora que fez prova mínima do fato constitutivo de seu direito. Inexistência de contestação. Revelia decretada. Dano moral configurado. Valor da indenização fixado em R\$ 5.000,00, que é adequado, razoável e proporcional ao caso dos autos. Acórdão que mantem a sentença. Em face do acórdão foram opostos os presentes embargos de declaração pela parte ré. Inexiste erro material, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, tendo sido apresentada fundamentação clara e coerente e a questão controvertida foi devidamente abordada. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

025. APELAÇÃO 0009634-39.2015.8.19.0212 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 1 VARA CÍVEL Ação: 0009634-39.2015.8.19.0212 Protocolo: 3204/2018.00627164 - APELANTE: SÉRGIO HENRIQUE DIAS LETTRÉ ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ESTEVES NEVES OAB/RJ-153387 APELADO: MAHATMA ENCARNACÃO LOPES APELADO: CINTIA COUTO DA SILVA ADVOGADO: SILVIO ANTUNES JÚNIOR OAB/RJ-138242 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: APELAÇÃO. Contrato de locação imobiliária residencial. Impugnação à gratuidade de justiça concedida aos apelados. Comprovação da alegada hipossuficiência, impondo-se a rejeição da impugnação. Valores dos aluguéis perseguidos que se mostram adequados, haja vista sua repactuação, nos termos do artigo 18, da Lei n. 8.245/1991. Apelante que não comprovou, na forma do artigo 373, I, do CPC/2015, o alegado mau estado de conservação do imóvel, impossibilitando a postergação do prazo do contrato até o término dos reparos. Dano material não comprovado, face a ausência de comprovação do nexo de causalidade entre a conduta dos apelados e os supostos danos existentes no imóvel. Incontroversa inadimplência que implica na incidência de juros de mora, na forma prevista contratualmente. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Falou o advogado do apelante.

026. APELAÇÃO 0010227-51.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 13 VARA CÍVEL Ação: 0010227-51.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00659053 - APELANTE: MNR6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A APELANTE: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S A ADVOGADO: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI OAB/RJ-107477 ADVOGADO: KELLY CRISTINA FONSECA DA COSTA GASPAS OAB/RJ-122445 APELADO: TAINA DE SOUZA BIANCK APELADO: RAFAEL DOS SANTOS LIMA ADVOGADO: DOROTHEA CRISTINA DIAS DA SILVA OAB/RJ-182570 **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Ementa: Apelação Cível. Sentença de extinção da fase executiva, com expedição de mandado de pagamento aos autores, rejeitando a impugnação ofertada pelos réus/executados. Apelo dos executados, alegando estar correta a planilha que haviam apresentado, antes dos exequentes, quanto à atualização monetária. Cálculos dos réus que se mostram equivocados quanto à correção monetária, aplicando-a até dezembro/2017. Depósito na conta judicial que só foi feito em janeiro/2018, incidindo correção monetária até tal data. Cálculos dos autores que se mostram corretos, aplicando a atualização monetária até a data do depósito judicial. Parcela não incluída na planilha dos réus que reconhecem ser devida, no apelo. Alegado excesso de execução que não se verifica. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

027. APELAÇÃO 0010275-14.2014.8.19.0066 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VOLTA REDONDA 1 VARA CÍVEL Ação: 0010275-14.2014.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00616723 - APELANTE: SOLANGE PINTO DA SILVA APELANTE: JANAÍNA PINTO DA SILVA APELANTE: